



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 646/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar para o exercício de 2021, abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento do município de Indianópolis, visando a transposição de recursos orçamentários.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Indianópolis, para o exercício de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Suplementação de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE AADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.003 – SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E ALISTAMENTO
04.122.0007.2017 – Manter os Serviços de Identificação e Alistamento
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
00400 - 0000- Recursos Ordinários (livres)8.000,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do presente Crédito Adicional suplementar de que trata a presente Lei, será utilizado:

O Cancelamento da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2003 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
0001- Recursos do Tesouro (descentralizados)..... 8.000,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Fica alterado o PPA 2018-2021 Lei nº 526/2017 e a LDO 2021, Lei nº 610/2020 em virtude da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de novembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis